

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**(UASG: 179085)****Diretoria de Administração**

Superintendência de Logística e Patrimônio

Ambiente de Estratégia de Logística e Gestão das Aquisições

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/059

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, com sede em Fortaleza - CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, vinculada à Proposta de Licitação/Contratação nº 2023/001548, de 11/07/2023, objetivando a contratação dos serviços comuns descritos no item 1 deste edital, regida pelas Leis nº 13.303, de 30/06/2016; nº 12.846, de 1º/08/2013; nº 14.133, de 1º/04/2021; pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; pelos Decretos nº 8.538, de 06/10/2015; nº 8.945, de 27/12/2016; nº 7.174, de 12/05/2010; pela Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 30/09/2022; no que couber, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste (RLCBNB), publicado em 29/03/2023; e pelos demais dispositivos legais pertinentes à matéria, em conformidade com o disposto neste edital e em seu(s) anexo(s), cuja minuta padrão foi visada pela assessoria jurídica do Banco do Nordeste em 18/05/2023.

Data da sessão pública de abertura: 26/09/2023.**Horário:** 10h (horário de Brasília-DF).**Local:** www.gov.br/compras.**Modo de disputa:** aberto.**Critério de julgamento:** menor preço.**Forma de adjudicação:** global.**Regime de execução:** empreitada por preço unitário.**Garantia contratual:** 5% (cinco por cento) do preço global contratado.**Participação exclusiva de ME/EPP:** não.**Participação de consórcio:** não.**Resolução Bacen nº 4.658/2018:** não se aplica.**Decreto nº 7.174/2010:** sim.**1. DO OBJETO**

Aquisição de licenças de uso permanente de softwares Microsoft e renovação de pacote de benefícios (*Software Assurance*) de licenças já adquiridas pelo Banco do Nordeste, incluindo a atualização de versões, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação interessados:

- 2.1.1. que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);
- 2.1.2. cujo ramo de atividade econômica explorada seja compatível com o objeto desta licitação;
- 2.1.3. que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. É vedada nesta licitação a participação de empresa(s):

- 2.2.1. sob concurso de credores, em processo de dissolução, falência ou liquidação;
 - 2.2.2. estrangeira que não funcione no país;
 - 2.2.3. que mantenha em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo;
 - 2.2.4. que esteja sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12/02/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
 - 2.2.5. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
 - 2.2.6. cujo(s) administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção possua(m) relação de parentesco (cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil) com:
 - 2.2.6.1. dirigente do Banco do Nordeste;
 - 2.2.6.2. empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação, área que realiza a licitação, área com gerenciamento sobre o contrato da presente licitação);
 - 2.2.6.3. autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
 - 2.2.7. reunidas em consórcio;
 - 2.2.8. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
 - 2.2.9. suspensão pelo Banco do Nordeste;
 - 2.2.10. impedida ou declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 2.2.11. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com o Banco do Nordeste, impedida ou declarada inidônea pela União;
 - 2.2.12. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida ou declarada inidônea pela União;
 - 2.2.13. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.2.14. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.2.15. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.3. Aplicam-se também as vedações previstas do subitem 2.2.9 em diante:
- 2.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

- 2.3.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 2.3.2.1. dirigente do Banco do Nordeste;
 - 2.3.2.2. empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 2.3.2.3. autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
- 2.3.3. à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco do Nordeste há menos de 6 (seis) meses, contado da data da sessão pública de abertura desta licitação.
- 2.4. A participação do interessado nesta licitação pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas no presente edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O interessado em participar desta licitação deverá providenciar o seu credenciamento junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, cabendo-lhe inteirar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema, com vistas à adequada utilização.
- 3.3. Dar-se-á o credenciamento do interessado pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio www.gov.br/compras.
- 3.4. O credenciamento do interessado dependerá de registro cadastral atualizado no Sicaf, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 3.5. É de responsabilidade do interessado credenciado no Sicaf conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema, bem como mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, inclusive no que concerne à correção ou alteração dos registros tão logo identifique a sua necessidade.
- 3.6. O credenciamento no Sicaf permite a participação do interessado em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.
- 3.7. A perda de senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.8. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Banco do Nordeste, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 3.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preço e subsequentes lances, inclusive por atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.11. O Banco do Nordeste não é unidade cadastradora do Sicaf, mas apenas usuária.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

- 4.1. Constatada a necessidade de alteração deste edital antes da sessão pública de abertura do certame, o pregoeiro poderá adotar as seguintes providências:
 - 4.1.1. rerratificação deste edital, desde que a alteração, inquestionavelmente, não comprometa a formulação de propostas pelos licitantes, mediante aviso a ser disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados, não implicando em adiamento da data de abertura desta licitação;
 - 4.1.2. suspensão da licitação, quando a alteração comprometer a formulação de propostas pelos licitantes, a qual durará até a republicação deste edital em nova versão no sistema eletrônico, o qual definirá nova data de abertura desta licitação em prazo não inferior ao inicialmente estabelecido, sendo os avisos de suspensão e de abertura desta licitação publicados nos mesmos meios em que houver sido publicado o presente edital.
- 4.2. Havendo informações divergentes neste edital e seus anexos, o pregoeiro poderá dirimi-las por meio de rerratificação.
- 4.3. A constatação da necessidade de alteração deste edital após a abertura da licitação configurará hipótese de revogação ou de anulação do processo licitatório, conforme o caso.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o e-mail comissaoespecialdelicitacao@bnb.gov.br.
- 5.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor competente, responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do procedimento licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será definida nova data para realização do certame, com a consequente publicação de nova versão deste edital.
- 5.5. A impugnação recebida intempestivamente será considerada como mero pedido de esclarecimento, não tendo influência sobre a data prevista para abertura do certame.
- 5.6. Quaisquer pedidos de esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste edital, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, exclusivamente para o e-mail comissaoespecialdelicitacao@bnb.gov.br, até 3 (três) dias anteriores à data fixada para a sessão pública de abertura desta licitação.
- 5.7. O Banco do Nordeste poderá, mesmo sem provocação (de ofício), divulgar os esclarecimentos que julgar necessários acerca deste edital.
- 5.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados.

- 5.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos recebidos intempestivamente serão respondidos em observância ao direito de petição (Art. 5º, XXXIV, Constituição Federal), no entanto, não constituirão motivo para o adiamento da abertura da licitação, podendo ser respondidos, inclusive, após a referida abertura.
- 5.10. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não terão, em regra, efeito suspensivo, podendo o pregoeiro, motivadamente, conferir-lhes tal efeito.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1. O interessado em participar do pregão deverá encaminhar a proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.
- 6.2. Fica facultado ao interessado encaminhar, juntamente com a proposta de preço, e na forma do disposto no subitem anterior, os documentos de habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou que supram a habilitação parcial no referido sistema.
- 6.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de senha privativa do licitante, exclusivamente pelo sítio eletrônico www.gov.br/compras.
- 6.4. Até a sessão pública de abertura da licitação, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente apresentada.
- 6.5. Quando do cadastramento de sua proposta de preço, o licitante deverá prestar, em campo próprio do sistema eletrônico, dentre outras declarações exigidas na forma padrão ali apresentada, as seguintes:
- 6.5.1. de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preço está em conformidade com as exigências previstas neste edital;
 - 6.5.2. de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 6.5.3. de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 6.5.4. de que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, caso queira valer-se do tratamento diferenciado conferido às microempresas e às empresas de pequeno porte pela referida lei e no Decreto nº 8.538/2015;
 - 6.5.5. de que sua proposta foi elaborada de forma independente;
 - 6.5.6. de que atende aos requisitos do Art. 5º, I, II ou III, do Decreto nº 7.174/2010, caso queira valer-se do direito de preferência conferido aos fornecedores de bens e serviços de informática e automação.
- 6.6. Declaração falsa relativa ao cumprimento do disposto no subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação de sua proposta de preço, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas de preços apresentadas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para sua apresentação após a fase de envio de lances.
- 6.10. Quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecidas as seguintes regras:
 - 6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1. A proposta de preço deverá ser elaborada na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta**.
- 7.2. Os preços propostos devem ser expressos com duas casas decimais, já considerados os arredondamentos cabíveis, se necessário, salvo se houver expressa disposição em contrário no **Anexo II – Modelo de Proposta**.
- 7.3. Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do licitante, não podendo o licitante, sob qualquer pretexto, postular a sua majoração após finda a etapa de negociação.
- 7.4. A validade da proposta de preço deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sessão pública de abertura deste pregão.
- 7.5. A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas.
- 7.6. O licitante deverá considerar no preço proposto a inclusão de todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, conforme o caso, tais como mão de obra, encargos sociais e fiscais, tributos, despesas administrativas, embalagem, frete, seguros e lucro, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da contratação objeto deste edital.
- 7.7. Na elaboração da proposta de preço, o licitante deverá considerar, outrossim, conformidade com as disposições constantes do **Anexo I – Termo de Referência** e dos demais anexos.
- 7.8. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras.
- 8.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4. Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, ficando o licitante desistente sujeito à aplicação das sanções previstas neste edital, salvo se a desistência resultar de motivo justo, devidamente comprovado, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. Aberta a sessão pública do pregão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e demais interessados.
- 9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente os licitantes que as tiver ofertado participarão da etapa de envio de lances.

10. DA FASE DE LANCES

MODO DE DISPUTA

- 10.1. O modo de disputa adotado para o envio de lances será o aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento definido neste edital.
- 10.2. O licitante deverá observar o intervalo mínimo de diferença entre lances de 0,1% (um décimo por cento), que incidirá em relação tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 10.3. Os lances serão ordenados pelo sistema eletrônico em ordem crescente.

FASE COMPETITIVA

- 10.4. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 10.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 10.6. Observado o disposto no subitem anterior, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 10.7. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema eletrônico.
- 10.8. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implicará na retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 10.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.
- 10.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

- 10.12. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema eletrônico ordenará e divulgará os lances conforme subitem 10.3 deste edital.
- 10.13. Definida a melhor proposta, para definição das demais colocações, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital.
- 10.14. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.15. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema eletrônico ordenará os lances conforme disposto no subitem 10.3 deste edital.

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

- 10.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. DO DESEMPATE

DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

- 11.1. Encerrada a fase de lances, será aplicado como critério de desempate, inicialmente, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 11.2. Para efeito de aplicação do direito de preferência mencionado no subitem anterior, ficará configurado o empate quando o melhor preço não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver proposta apresentada por ME/EPP que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 11.3. O sistema eletrônico identificará as ME/EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.
- 11.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.4.1. a ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, verificada a efetividade da proposta e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
 - 11.4.2. caso a ME/EPP mais bem classificada não exerça o direito de preferência na forma do subitem anterior, o sistema convocará, automaticamente, as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 11.4.3. no caso de equivalência de valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem enquadradas na situação de empate, o sistema eletrônico realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

- 11.5. Exercido o direito de preferência por uma ME/EPP, desempatando a disputa, o pregoeiro poderá verificar no Portal da Transparência do Governo Federal, no sítio eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo licitante beneficiário do direito de preferência, relativas aos exercícios atual e anterior, extrapola o faturamento máximo permitido, consoante previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.6. O pregoeiro poderá se utilizar de outro expediente idôneo para verificação do enquadramento do licitante nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive promover diligências cabíveis.
- 11.7. A ME/EPP convocada para o exercício do seu direito de preferência, na forma do subitem 11.4.1, decairá daquele direito se não apresentar a nova proposta dentro do prazo estipulado.
- 11.8. Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que verificada a efetividade da proposta e atendidas as exigências habilitatórias.

DEMAIS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.9. Os demais critérios de desempate, com exceção daquele previsto no subitem 11.10.2.1, somente serão aplicáveis se houver empate entre propostas iniciais iguais, ou seja, não seguidas de lances, classificadas com o melhor preço.
- 11.10. Após a aplicação do direito de preferência conferido às ME/EPP, quando cabível, persistindo o empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:
- 11.10.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- 11.10.2. preferência na contratação:
- 11.10.2.1. aos licitantes enquadrados nos termos do disposto no Art. 3º, Lei nº 8.248/1991, regulado pelo Art. 5º, Decreto nº 7.174/2010, que tenham prestado a declaração de que trata o subitem 6.5.6, observados os procedimentos previstos do subitem 11.11 ao 11.18.2;
- 11.10.2.2 por empresas brasileiras;
- 11.10.2.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- 11.10.2.4. por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 11.10.3. sorteio, a ser realizado pelo sistema eletrônico.

DIREITO DE PREFERÊNCIA RELATIVO AO DECRETO 7.174/2010

- 11.11. O exercício do direito de preferência disposto no subitem 11.10.2.1 será concedido aos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida.
- 11.12. As ME/EPP, assim declaradas na forma do subitem 6.5.4, desde que atendam ao disposto no subitem anterior, terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo subitem.

11.13. Para efeito do exercício do direito de preferência, será observada a seguinte ordem:

11.13.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

11.13.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país;

11.13.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

11.14. O sistema eletrônico efetuará a convocação automática dos licitantes classificados que estejam enquadrados no subitem 11.13.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

11.15. Caso a preferência não seja exercida na forma do subitem anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no subitem 11.13.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o subitem 11.13.3.

11.16. É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o sistema eletrônico, durante o prazo estabelecido pelo sistema eletrônico, para o exercício do direito de preferência.

11.17. Na hipótese em que nenhum dos licitantes preencha os requisitos elencados nos subitens 11.13.1 a 11.13.3, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico.

11.18. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentos pelo Decreto nº 5.906/2006 ou pelo Decreto nº 6.008/2006, podendo ser feita da seguinte forma:

11.18.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa);

11.18.2. por documento expedido para esta finalidade, pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela Suframa, mediante solicitação do licitante.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3. O pregoeiro passará a negociar com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do preço máximo admitido para contratação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, conceituadas no subitem 10.11, serão utilizados os critérios de desempate definidos no subitem 11.10 deste Edital.

12.4. Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao preço máximo para contratação, a presente licitação poderá ser revogada ou o pregoeiro a julgar fracassada.

- 12.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo ser anexada aos autos do processo de contratação.

VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

- 12.6. Para julgamento da proposta de preço será adotado o critério definido no preâmbulo deste edital, que servirá de base para definição do vencedor.
- 12.7. O pregoeiro convocará, via chat no sistema eletrônico, o licitante que tiver ofertado o menor preço para que encaminhe, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar da solicitação, a proposta de preço ajustada ao último lance ofertado ou resultante de negociação, na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta**, preferencialmente em formato pdf., Word (.docx ou .doc) e ou Excel (.xlsx ou .xls), em arquivo único e “zipado”, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico.
- 12.8. O não atendimento do disposto no subitem anterior, além de implicar na desclassificação da proposta de preço, sujeitará o licitante às penalidades previstas neste edital.
- 12.9. O pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta de preço classificada em primeiro lugar, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, quanto à adequação ao objeto desta licitação e à compatibilidade do preço, observado o seguinte:
- 12.9.1. será indício de inexequibilidade proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço estimado desta licitação.
- 12.10. O pregoeiro poderá realizar diligências com a finalidade de aferir a exequibilidade da proposta de preço, bem como exigir que o licitante a demonstre, sendo que a inexequibilidade, na hipótese do subitem 12.9.1, só será considerada após diligência por parte do pregoeiro, que comprove:
- 12.10.1. que o valor da proposta é inferior ao custo do licitante; e
- 12.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 12.11. O pregoeiro poderá encaminhar a proposta de preço e a documentação complementar, se houver, à área técnica do Banco do Nordeste, com vistas à obtenção de parecer acerca da aceitabilidade da proposta, marcando data e hora para retomada do pregão.
- 12.12. Em data e hora marcadas para retomada do pregão no sistema eletrônico, o pregoeiro informará aos licitantes o resultado da análise da proposta de preço e documentação complementar, se houver, ressaltando-se que:
- 12.12.1. caso haja recomendação de ajustes na proposta de preço e/ou documentação complementar, o pregoeiro definirá prazo para que o licitante envie nova versão com os ajustes indicados;
- 12.12.2. não será admitida, em hipótese alguma, a majoração do preço ofertado pelo licitante em razão dos ajustes solicitados, sob pena de desclassificação da proposta;
- 12.12.3. recebida a nova versão da proposta de preço e/ou documentação complementar, o pregoeiro poderá solicitar que a área técnica do Banco do Nordeste emita novo parecer a respeito da aceitabilidade da proposta;
- 12.12.4. o pregoeiro decidirá, motivadamente, por nova solicitação de ajustes ou desclassificação da proposta.
- 12.13. Será desclassificada a proposta que:

- 12.13.1. conter vícios insanáveis;
 - 12.13.2. descumpra especificações técnicas constantes deste edital;
 - 12.13.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo pregoeiro;
 - 12.13.4. se encontre acima do orçamento estimado para a contratação objeto da presente licitação, considerando-se além do preço global, os preços unitários e totais, se houver;
 - 12.13.5. apresentar desconformidade com outras exigências deste edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 12.14. A desclassificação de proposta de preço será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.15. Não será exigida demonstração dos serviços.

RESULTADO DO JULGAMENTO

- 12.16. Se a proposta de preço for considerada aceitável, será confirmada a sua classificação em primeiro lugar, ou, não sendo aceitável, o pregoeiro julgará como desclassificada a proposta de preço.
- 12.17. Havendo desclassificação da proposta de preço, bem como na hipótese de superveniente inabilitação do licitante, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua conformidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou um lance que atenda o presente edital, adotando, novamente, os procedimentos descritos no subitem 12.7 deste edital.
- 12.18. Confirmada a classificação da proposta de preço em primeiro lugar, o pregoeiro dará início à fase de habilitação do licitante que a tiver ofertado, de acordo com os procedimentos previstos no item 13 deste edital, designando nova data e hora para retomada do pregão, de modo a possibilitar a análise quanto ao atendimento dos requisitos habilitatórios.
- 12.19. Somente caberá interposição de recurso contra o resultado da fase de julgamento da proposta após o término da fase de habilitação, considerando que a presente licitação terá fase recursal única.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Apenas o licitante que tiver ofertado a proposta julgada classificada em primeiro lugar participará da fase de habilitação.

CONSULTA A REGISTROS IMPEDITIVOS DE CONTRATAÇÃO

- 13.2. Por ocasião do início da fase de habilitação, o pregoeiro realizará as consultas relacionadas a seguir, a fim de comprovar a inexistência de registros impeditivos da contratação do licitante ou de sua participação neste certame:

- 13.2.1. Sicaf, com vistas à verificação da composição societária do licitante, de modo a se certificar de que não há entre os seus sócios empregados do próprio Banco do Nordeste, bem como verificar a existência de outras ocorrências impeditivas diretas ou indiretas relativas ao licitante, além de confirmar a existência de licitantes integrantes de um mesmo grupo econômico;
- 13.2.2. portal eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, o qual consolida as pesquisas relativas aos seguintes cadastros:
 - 13.2.2.1. lista de inidôneos do TCU;
 - 13.2.2.2. CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
 - 13.2.2.3. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantidos pelo Portal da Transparência.
- 13.3. Caso os resultados das consultas previstas no subitem 13.2.2 evidenciem a existência de registros impeditivos à contratação do licitante, este será inabilitado, ou, inexistindo impedimentos à contratação, o pregoeiro passará a analisar a habilitação do proponente a partir dos seguintes parâmetros:
 - 13.3.1. habilitação jurídica;
 - 13.3.2. qualificação técnica;
 - 13.3.3. capacidade econômica e financeira;
 - 13.3.4. regularidade fiscal e trabalhista;
 - 13.3.5. cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- 13.4. A verificação do atendimento pelo licitante dos parâmetros habilitatórios dar-se-á em conformidade com as seguintes subfases:
 - 13.4.1. habilitação parcial no Sicaf;
 - 13.4.2. análise da documentação complementar de habilitação, a qual deverá ser enviada após solicitação do pregoeiro, na forma do subitem 13.9 deste edital.

HABILITAÇÃO PARCIAL NO SICAF

- 13.5. A habilitação parcial no Sicaf será verificada relativamente aos documentos abrangidos por aquele sistema.
- 13.6. Para verificação da habilitação parcial do licitante no Sicaf, o pregoeiro realizará consulta *on line* no referido sistema, ressalvado o disposto no subitem 13.7, para comprovação dos parâmetros:
 - 13.6.1. habilitação jurídica, caso o licitante tenha registro regular nível “Habilitação Jurídica” do Sicaf, pelo menos;
 - 13.6.2. capacidade econômica e financeira, demonstrada pela apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) com resultados superiores a 1 (um), calculados da forma a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 13.6.3. regularidade fiscal (para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS) e trabalhista (certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST).
- 13.7. Caso não fique demonstrado o atendimento aos parâmetros habilitação jurídica, capacidade econômica e financeira e/ou regularidade fiscal e trabalhista por meio da consulta *on line* ao Sicaf, o seu atendimento deverá ser comprovado nos documentos de habilitação, conforme previsto nos subitens 13.19 a 13.30 deste edital.
- 13.8. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal ocorre quando do envio da proposta de preço inicial pelo licitante, na forma da declaração de que trata o subitem 6.5.3 deste edital.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO

- 13.9. Retomada a sessão pública do pregão, o pregoeiro convocará, via chat no sistema eletrônico, o licitante que tiver ofertado a proposta julgada classificada em primeiro lugar para que encaminhe, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação, prorrogável por igual período, a documentação complementar de habilitação exigida do subitem 13.19 a 13.30 deste edital, que não esteja contemplada no Sicaf ou que não tenha sido inserida no sistema eletrônico juntamente com a proposta de preço inicial, bem como que complemente a sua habilitação parcial no referido sistema.
- 13.10. A prorrogação mencionada no subitem anterior será admitida nas situações previstas a seguir:
- 13.10.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
- 13.10.2. de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste edital para a verificação de conformidade.
- 13.11. O licitante que tiver anexado a documentação complementar de habilitação na forma do disposto no subitem 6.2 poderá encaminhar apenas a documentação faltante ou que seja mais atual, considerando o seu prazo de validade, ou, caso a documentação anexada esteja completa e na validade, o pregoeiro poderá dispensar o envio a que se refere o subitem 13.9 deste edital.
- 13.12. Enviada a documentação complementar de habilitação, ficará vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 13.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 13.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 13.13. O pregoeiro poderá, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, fixar prazo para envio de eventual documentação faltante, desde que esta se refira a uma condição existente à época da sessão pública de abertura do pregão.
- 13.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante convocado a apresentá-los, após concluídos os procedimentos de saneamento da documentação, se for o caso.
- 13.15. Relativamente à documentação complementar de habilitação, o licitante deverá considerar que:
- 13.15.1. os documentos deverão estar em nome do efetivo prestador dos serviços, seja matriz ou filial, ou mesmo em nome de ambas, caso o licitante seja a matriz, mas a filial seja a efetiva prestadora dos serviços, ou vice-versa, ressalvados, em quaisquer das hipóteses, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz;
 - 13.15.2. não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste edital;
 - 13.15.3. documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, além de devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;
 - 13.15.4. documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.16. É facultado ao pregoeiro consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, com vistas a verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 13.17. A documentação complementar de habilitação somente será solicitada em original ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à sua autenticidade, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.
- 13.18. O licitante regularmente registrado no Cadastro de Fornecedores do Banco do Nordeste ficará dispensado de apresentar os documentos complementares de habilitação que já estejam contemplados em seu cadastro, devendo o licitante, no entanto, e em qualquer caso, suprir os documentos de habilitação faltantes ou desatualizados.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 13.19. A comprovação do atendimento ao parâmetro habilitação jurídica, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no Sicafe ou não tenha, pelo menos, registro regular nível "Habilitação Jurídica" do Sicafe, consistirá na seguinte documentação complementar:
- 13.19.1. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
 - 13.19.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedor individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 13.19.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária;

- 13.19.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o licitante ser sucursal, filial ou agência;
- 13.19.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedades simples;
- 13.19.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.20. A comprovação do atendimento ao parâmetro qualificação técnica consistirá nos documentos exigidos no **Anexo I – Termo de Referência**, no item “Critérios para Seleção do Fornecedor”.
- 13.21. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) do licitante.
- 13.22. Os documentos de habilitação relativos ao parâmetro qualificação técnica serão encaminhados pelo pregoeiro à área técnica do Banco do Nordeste, com vistas à emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos.
- 13.23. Para fins de verificação da qualificação técnica, o licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), podendo, para tanto, o pregoeiro solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, informações sobre o endereço atual do contratante e local onde foram prestados os serviços, dentre outras informações que julgar necessárias.

CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 13.24. A comprovação do atendimento ao parâmetro capacidade econômica e financeira, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no Sicafe, consistirá na seguinte documentação complementar:
 - 13.24.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove(m):
 - 13.24.1.1. índices contábeis (LG, LC e SG) com resultados superiores a 1 (um), conforme fórmulas constantes do subitem 13.6.2 deste edital; ou
 - 13.24.1.2. patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta do licitante, caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices contábeis referidos no subitem anterior;
 - 13.24.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 13.24.3. caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, além de atender as exigências dos subitens 13.24.1 e 13.24.2, deverá apresentar:
 - 13.24.3.1. certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que o licitante está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 13.303/2016;

- 13.24.3.2. comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação judicial ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.
- 13.25. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis poderão se referir ao período de existência da empresa, não podendo ser inferior ao período mínimo de experiência exigido na qualificação técnica, se houver.
- 13.26. A apresentação de balanço patrimonial intermediário somente será admitida se decorrer de lei ou contrato/estatuto social, devendo o licitante anexar a comprovação juntamente com os demais documentos habilitatórios.
- 13.27. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados em uma das formas a seguir:
- 13.27.1. disponibilizados via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED);
- 13.27.2. exemplar registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou autenticado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples;
- 13.27.3. transcrição do livro Diário, em que se comprove o registro pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou a autenticação em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples, acompanhada, obrigatoriamente, de cópia autenticada dos Termos de Abertura e de Encerramento do respectivo livro;
- 13.27.4. publicação em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial.
- 13.28. O licitante que se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial deverá atender a todos os requisitos para comprovação da capacidade econômica e financeira, como os demais licitantes.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 13.29. A comprovação do atendimento ao parâmetro regularidade fiscal e trabalhista, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no Sicafe, consistirá na seguinte documentação complementar:
- 13.29.1. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
- 13.29.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 13.29.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- 13.30. Será considerada a CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.31. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim declaradas na forma do subitem 6.5.4, gozarão do tratamento diferenciado descrito a seguir:

13.31.1. a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

13.31.2. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.31.3. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Banco do Nordeste, mediante apresentação de justificativa por parte do licitante, para regularidade da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.32. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Banco do Nordeste convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

13.33. O licitante será inabilitado se não comprovar o atendimento a todos os parâmetros habilitatórios previstos no subitem 13.3, bem como se deixar de apresentar quaisquer dos documentos complementares de habilitação exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

13.34. Em caso de inabilitação do licitante, o pregoeiro procederá da forma prevista no subitem 12.17 deste edital.

13.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste edital, o licitante será habilitado e, consequentemente, declarado vencedor.

13.36. Do resultado da habilitação, caberá interposição de recurso pelo licitante interessado, na forma do item 14 deste edital.

14. DO RECURSO

14.1. O processo licitatório, de que trata o presente edital, terá fase recursal única, a qual transcorrerá com o encerramento da fase de habilitação, atendidas as demais condições definidas neste item.

14.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer.

14.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, possibilitando a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

14.4. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

- 14.5. Aceita a manifestação de recurso, o pregoeiro concederá ao licitante recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação, para apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, também via sistema eletrônico, contado da data final do prazo do recorrente.
- 14.6. A não apresentação do recurso no prazo estabelecido importará decadência desse direito.
- 14.7. O pregoeiro não conhecerá do recurso interposto fora do sistema eletrônico ou extemporaneamente, ressalvado, em qualquer caso, o exercício da autotutela relativa a fato acarretador de anulação do certame, ainda que comunicado mediante recurso intempestivo.
- 14.8. O recurso recebido tempestivamente suspenderá o início da fase subsequente do processo licitatório até o seu julgamento, porém, uma vez julgado improvido, o resultado da licitação estará apto a surtir todos seus efeitos ou, sendo dado provimento, aplicar-se-á o disposto no subitem 14.11 ou 15.1.1, conforme o caso.
- 14.9. Na hipótese de o licitante declarado vencedor tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o prazo para apresentação do recurso previsto no subitem 14.5 será contado somente após decorrido o prazo definido no subitem 13.31.3 deste edital.
- 14.10. Durante o prazo de recurso, o processo ficará com vista franqueada ao licitante, assegurando o seu acesso aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.12. Os recursos não providos pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1. O pregoeiro poderá determinar o retorno à fase de sessão pública, consistente na sua reabertura, quando:
 - 15.1.1. houver a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;
 - 15.1.2. ocorrer erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2. Havendo a necessidade de reabertura da sessão pública do pregão, o pregoeiro convocará, por meio do sistema eletrônico, via chat, os licitantes remanescentes para acompanhá-la, de acordo com a fase da licitação.
- 15.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 21.9, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Encerrada a fase de habilitação, e esgotados os recursos administrativos, se houver, o pregoeiro encaminhará o processo licitatório, devidamente instruído, à autoridade superior, que poderá:
 - 16.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 16.1.2. recomendar a revogação da presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 16.1.3. recomendar que se proceda à anulação da presente licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 16.1.4. adjudicar o objeto, se houver recurso, e homologar a presente licitação.
- 16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.
- 16.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, na forma do subitem 21.5.2 deste edital.
- 16.5. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Após a homologação do resultado da licitação, o Banco do Nordeste convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, assinar o instrumento contratual, em conformidade com o **Anexo III – Minuta de Contrato**, podendo o referido prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação e justificativa apresentadas pelo licitante vencedor, aceitas pelo Banco do Nordeste.
- 17.2. Tanto a convocação quanto a assinatura do instrumento contratual dar-se-ão, preferencialmente, por meio eletrônico.
- 17.3. O Banco do Nordeste poderá requerer do licitante vencedor o envio de documentação relativa a seu representante legal que assinará o contrato, de modo a comprovar os poderes para tal, cabendo ao licitante vencedor o envio, incontinenti, da documentação solicitada na forma que for indicada.
- 17.4. A convocação do licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual deverá ser efetivada dentro do prazo de validade de sua proposta, admitida a sua revalidação, se for o caso.
- 17.5. Vencido o prazo de validade da proposta, sem a convocação para a contratação, ficará o licitante vencedor liberado do compromisso assumido, ressalvado o disposto no subitem 17.6 abaixo.
- 17.6. A assinatura do instrumento contratual pelo licitante vencedor, estando a sua proposta vencida, corresponderá à aceitação do licitante vencedor dos termos da contratação, presumindo-se como automaticamente revalidada a sua proposta até a data da assinatura do instrumento contratual.

- 17.7. Como condição de assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 17.8. É facultado ao Banco do Nordeste, quando o adjudicatário não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital:
- 17.8.1. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o instrumento contratual no prazo definido no subitem 17.1 e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
 - 17.8.2. revogar a presente licitação.
- 17.9. O contrato a ser celebrado entre o Banco do Nordeste e o licitante vencedor regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O licitante ficará sujeito à aplicação das sanções de advertência e suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Banco do Nordeste, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 18.1.1. não assinar o instrumento contratual, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste edital;
 - 18.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 18.1.4. não mantiver a proposta;
 - 18.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.6. fizer declaração falsa;
 - 18.1.7. cometer fraude fiscal.
- 18.2. O licitante ficará sujeito, ainda, à aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, observados o contraditório e a ampla defesa, no caso de cometimento de atos lesivos à Administração Pública, definidos a seguir, no tocante a licitações e contratos:
- 18.2.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - 18.2.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - 18.2.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 18.2.4. fraudar a presente licitação ou o instrumento contratual dela decorrente;
 - 18.2.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da presente licitação pública/celebrar o contrato administrativo;

- 18.2.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 18.2.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do(s) instrumento(s) contratual(is) celebrado(s) em decorrência da presente licitação.

19. DA TRANSPARÊNCIA

- 19.1. As sessões do pregão eletrônico serão públicas, podendo ser acompanhadas por quaisquer interessados no endereço www.gov.br/compras, seguindo o caminho “Consultas → Pregões → Em andamento”, devendo ser informado o Código UASG do Banco do Nordeste “179085”.
- 19.2. Da sessão pública do pregão eletrônico será lavrada ata, a qual será disponibilizada após o encerramento da sessão para acesso livre, contendo informações acerca do lance vencedor, classificação dos lances apresentados, dentre outras informações relativas ao certame licitatório.
- 19.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio de troca de mensagens (chat), em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico para tal fim, vedada outra forma de comunicação.
- 19.4. Os pronunciamentos do pregoeiro, acerca do processo licitatório, dar-se-ão apenas por meio do sistema eletrônico ou, caso haja necessidade, por meio dos endereços eletrônicos dos licitantes constantes de seus cadastros, devendo os licitantes manter os seus endereços eletrônicos atualizados.
- 19.5. Os licitantes, por sua vez, somente poderão se comunicar com o pregoeiro via sistema eletrônico, quando instados a se pronunciar ou a encaminhar documentação exigida, ou pelo e-mail comissaoespecialdelicitacao@bnb.gov.br, vedada a comunicação dos licitantes com o pregoeiro por outros meios.
- 19.6. As respostas a eventuais pedidos de esclarecimentos, bem como avisos gerais que o pregoeiro julgar necessário fornecer, a exemplo de adiamentos, retomadas, suspensões etc., serão inseridos no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados, vedado ao pregoeiro fornecer resposta dirigida apenas à parte dos licitantes.

20. DA DENÚNCIA RELACIONADA A ATOS DE CORRUPÇÃO

- 20.1. Qualquer cidadão, empresa ou instituição que venha a tomar conhecimento do cometimento de atos lesivos à Administração Pública no tocante à presente licitação, conforme definido no Art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, praticados por licitante, potencial ou de fato, ou por contratado, poderá enviar denúncia à Ouvidoria do Banco do Nordeste, utilizando uma das formas de contato relacionadas no quadro abaixo:

Telefone	0800.033.3033 Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.
Telefone para pessoas com deficiência auditiva ou de fala	0800.0333.3031 Horário de atendimento: 24 horas por dia, todos os dias. Obs.: para utilizar este canal de comunicação, é necessário TDD.
E-mail	ouvidoria@bnb.gov.br .
Carta	Para o endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bloco D2, Praça – Passaré – Fortaleza-CE – Caixa Postal 628 – CEP: 60.743-902.
Pessoalmente	No endereço indicado acima.

Fale Conosco	Na página do Banco do Nordeste na internet: https://www.bnb.gov.br/fale-conosco .
--------------	--

- 20.2. A denúncia poderá ser realizada de forma anônima ou identificada.
- 20.3. Serão assegurados o tratamento confidencial das informações e a proteção da identidade do denunciante, quando informada, aderente à Política de Proteção ao Denunciante do Banco do Nordeste, constante da página do Banco do Nordeste na internet www.bnb.gov.br/web/guest/ouvidoria.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico.
- 21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante que o tiver apresentado, conforme o caso, ou, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.4. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior do Banco do Nordeste, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, ressalvada a hipótese do subitem 13.13 deste edital.
- 21.5. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, atendido o disposto a seguir:
- 21.5.1. a anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, entretanto, a nulidade da licitação induz à do contrato;
- 21.5.2. depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou anulação somente será efetivada depois de se conceder o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis aos licitantes que manifestarem interesse em contestar o respectivo ato, de modo a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 21.6. Na hipótese de não haver expediente normal na data prevista para a abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia de funcionamento regular desta instituição, no mesmo local e horário anteriormente definidos.
- 21.7. Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto se for explicitamente disposto em contrário.
- 21.8. O pregoeiro poderá determinar a suspensão da sessão pública do pregão, mediante comunicação via chat no sistema eletrônico, estabelecendo data e hora para sua retomada, ficando, desde logo, os licitantes interessados intimados a se conectarem no sistema eletrônico por ocasião da retomada da sessão.
- 21.9. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 21.10. O pregoeiro poderá solicitar parecer de área técnica do Banco do Nordeste ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas ao Banco do Nordeste, de modo a orientar as suas decisões.
- 21.11. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo no sistema eletrônico, considerando que quaisquer esclarecimentos, avisos etc., referentes à licitação, serão disponibilizados no referido sistema.
- 21.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Banco do Nordeste, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, incluindo apresentação de amostra, caso exigida, e o Banco do Nordeste não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento ou correção do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.15. Os documentos encaminhados ou produzidos no decorrer do processo licitatório serão apensados aos autos do processo, passando a compô-los.
- 21.16. Aplicam-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente as normas de direito penal contidas no Título XI, Capítulo II-B, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).
- 21.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.

22. DOS ANEXOS

Integram o presente edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Minuta de Contrato;
- Anexo IV – Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos;
- Anexo V – Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros;
- Anexo VI – Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade;
- Anexo VII – Quantitativos e Características Técnicas dos Softwares e Pacote de Benefícios (disponibilizado no sítio www.bnb.gov.br);
- Anexo VIII – Serviços de Implantação e Serviços Sob Demanda (disponibilizado no sítio www.bnb.gov.br).

23. DO FORO

As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao foro de Fortaleza - CE, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza - CE, 31/08/2023

NEYLSON Moreira Bezerra
Gerente de Ambiente

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Aquisição de licenças de uso permanente de *softwares* Microsoft e renovação de pacote de benefícios (*Software Assurance*) de licenças já adquiridas pelo Banco do Nordeste, incluindo a atualização de versões.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em setembro de 2020 o Banco do Nordeste firmou o contrato 2020/447 para a aquisição de licenças de uso permanente de *softwares* Microsoft e renovação de manutenção (*Software Assurance*) de licenças já adquiridas pelo Banco do Nordeste, incluindo a atualização de versões pelo período de 36 (trinta e seis) meses. O referido contrato finaliza a vigência em setembro de 2023, sendo necessário um novo contrato para contemplar as licenças dos produtos Microsoft da linha de servidores e dispositivos clientes que acessam informações armazenadas nos servidores.

Atualmente a tecnologia Microsoft continua sendo a base dos processos de negócio do Banco do Nordeste. Dessa forma, torna-se inviável, em curto prazo, considerar a possibilidade de deixar de utilizar esta tecnologia. Assim, vislumbra-se a necessidade de aquisição complementar de licenças de uso permanente de *softwares* Microsoft para atender as demandas de crescimento do Banco.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob as rubricas 00000840/000038 - INTANGÍVEL-SOFTWARE - LANÇAMENTO CONTA CAIXA A DÉBITO, 00000291/000032 - OUTROS SERVIÇOS DE TI – SERVIÇOS DE TERCEIROS e 00000291/000032 - OUTROS SERVIÇOS DE TI – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

4. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Qualificação técnica (habilitação) – Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

- 4.1.1. atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando ter o licitante fornecido produtos compatíveis com o objeto do Edital;
- 4.1.2. declaração de não ocorrência de registro de oportunidade, conforme modelo indicado no **Anexo VI** do Edital.

4.2. Será considerado compatível com o objeto do Edital o fornecimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de cada item 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 das licenças e serviços previstos no **Anexo VII – Quantitativos e Características Técnicas dos Softwares e Pacote de Benefícios** do Edital.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os quantitativos e as características técnicas dos *softwares* e do pacote de benefícios (*Software Assurance*) estão especificados no **Anexo VII – Quantitativos e Características Técnicas dos Softwares e Pacote de Benefícios** do Edital.

6. CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

- 6.1. As condições dos serviços de implantação da solução estão detalhadas no **Anexo VIII - Serviços de Implantação e Serviços sob Demanda** do Edital.
- 6.2. O prazo de entrega dos componentes de software, instalação, configuração, customização, integração e implantação da solução estão disciplinados no item 5 - Prazos do **Anexo VIII - Serviços de Implantação e Serviços sob Demanda** do Edital.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário**, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato, conforme cronograma abaixo:

- 8.1.1. **Licenças de softwares** em 3 (três) parcelas anuais iguais:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS	
PARCELAS	EVENTO – EMISSÃO DOS TERMOS (Conforme item 1 do Anexo VIII - Serviços de Implantação e Serviços sob Demanda do Edital)
1ª parcela	Até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do “ Termo de Aceitação de Licença ” das licenças e Ativação do pacote de benefícios.
2ª parcela	12 (doze) meses após a emissão do “ Termo de Aceitação de Licença ” das licenças e Ativação do pacote de benefícios.
3ª parcela	24 (vinte e quatro) meses após a emissão do “ Termo de Aceitação de Licença ” das licenças e Ativação do pacote de benefícios.

- 8.1.2. **Serviços de implantação dos componentes da solução**, de acordo com o cronograma de desembolsos abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS	
PERCENTAGE M (%)	EVENTO – EMISSÃO DOS TERMOS (Conforme item 1 do Anexo VIII - Serviços de Implantação e Serviços sob Demanda do Edital)
80%	Termo de Implantação de Serviço (TIS)
20%	Termo de Aceitação Definitiva (TAD)

- 8.1.3. **Serviços Sob Demanda**: no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante à emissão do **Termo de Aceitação do Serviços sob Demanda (Anexo VIII - Serviços de Implantação e Serviços sob Demanda** do Edital) da efetiva prestação dos serviços, de acordo com o total de unidades correspondente aos serviços prestados no mês de referência para pagamento.
- 8.2. Em caso de aditivo de acréscimo de *softwares* no decorrer da vigência do Contrato, os pedidos seguirão as regras de licenciamento da Microsoft na modalidade *Enterprise Agreement*, conforme descritas a seguir:
- 8.2.1. Para aditivos de *softwares* especificados no item 2.2 do **Anexo VII – Quantitativos e Características Técnicas dos Softwares e Pacote de Benefícios** do Edital:

- 8.2.1.1. Os pagamentos serão efetuados, em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da emissão do “Termo de Aceitação” das licenças e ativação do pacote de benefícios;
- 8.2.1.2. Ao final de cada ano de Contrato o CONTRATANTE irá levantar os *softwares* adicionados naquele período;
- 8.2.1.3. O valor de cada licença será o Preço Unitário Anual multiplicado pelo fator correspondente para cada produto listado na tabela no item 3 do **Anexo VII – Quantitativos e Características Técnicas dos Softwares e Pacote de Benefícios** do Edital.
- 8.2.2. Para aditivos de *softwares* especificados no item 2.3 do **Anexo VII – Quantitativos e Características Técnicas dos Softwares e Pacote de Benefícios** do Edital, o BANCO irá solicitar formalmente ao CONTRATADO o provisionamento de novas licenças com o pagamento sendo efetuado em parcelas anuais, conforme descrito a seguir:
- 8.2.2.1. A primeira parcela será paga no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contado da emissão do “Termo de Aceitação” das licenças, e seu valor será proporcional à quantidade de meses restante até o próximo aniversário do Contrato, contados a partir do mês em que as licenças foram disponibilizadas ao BANCO, sendo que o valor a ser pago deverá ser calculado conforme a fórmula:
- $$(Quantidade\ de\ licenças\ adicionadas) \times (Quantidade\ de\ meses\ até\ o\ próximo\ aniversário\ do\ contrato) \times (Preço\ Unitário\ Anual\ dividido\ por\ 12\ (doze))$$
- 8.2.2.2. As parcelas seguintes serão pagas em cada aniversário restante do contrato, sendo que o valor de cada parcela deverá ser calculado conforme a fórmula:
- $$(Quantidade\ de\ licenças\ adicionadas) \times (Preço\ Unitário\ Anual^1)$$
- 8.2.2.3. Apenas para o item de *Part-Number* 6QK-00001:
- 8.2.2.3.1. Anualmente, a CONTRATANTE se compromete a manter o saldo de créditos dentro da quantia contratada, desde que apoiada pela CONTRATADA na gestão do consumo dos créditos proativamente conforme disciplinado no item 4.5 do **Anexo VII - Quantitativos e Características Técnicas dos Softwares e Pacote de Benefícios** do Edital.
- 8.2.2.3.2. A CONTRATANTE poderá aditar o saldo de créditos a cada ciclo de 12 meses, ou durante o período vigente, mediante comum acordo com o CONTRATADO, mantendo a validade do mesmo, com o objetivo de atender a demanda de crescimento de consumo estimado após relatório de consumo recebido conforme disciplinado no item 4.5 do **Anexo VII - Quantitativos e Características Técnicas dos Softwares e Pacote de Benefícios** do Edital.
- 8.2.3. Para aditivos de serviços sob demanda especificados no item 2.5 do **Anexo VII - Quantitativos e Características Técnicas dos Softwares e Pacote de Benefícios** do Edital.
- 8.2.3.1. Os pagamentos serão efetuados como especificados no subitem 8.1.3 deste Termo;
- 8.2.3.2. O valor de cada atividade de serviço será igual ao Preço Unitário constante na proposta comercial do CONTRATADO.

9. REAJUSTE

Os preços dos serviços serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

10. GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa de **0,1% (um décimo por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor apurado para pagamento (parcela correspondente), em caso de não entrega das licenças ou não ativação do pacote de benefícios dentro do prazo previsto;

11.2.3. multa de **0,1% (um décimo por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor apurado para pagamento (parcela correspondente), em caso de não entrega das atividades nos itens 1 e 6 do **Anexo VIII - Serviços de Implantação e Serviços sob Demanda** do Edital dentro do prazo previsto;

11.2.4. multa de 0,020% por hora de atraso, sobre 1/12 do valor anual do Contrato, pelo não cumprimento do TMIA – Tempo Máximo para Início de Atendimento para chamados de Severidade D estabelecidos no item 4.3.4 do **Anexo VII – Quantitativos e Características Técnicas dos Softwares e Pacote de Benefícios** do Edital;

11.2.5. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;

11.2.6. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do Contrato;

11.2.7. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Ambiente de Arquitetura e Inovação de TI.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Ao

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
PREGOEIRO(A)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20XX/_____

Prezados Senhores,

Apresentamos, em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, a seguinte proposta de preço:

1. RENOVAÇÃO DE PACOTE DE BENEFÍCIOS (SOFTWARE ASSURANCE)

ITEM	PART-NUMBER	DESCRIÇÃO DO SOFTWARE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ANUAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
			(A)	(B)	(C) = (A) x (B)
1	KV3-00353	Windows Enterprise Upgrade - Plataforma (Win Enterprise Device ALng SA Platform)	6.500		
2	KV3-00368	Windows Enterprise Upgrade (Win Enterprise Device ALng SA)	8.000		
3	7JQ-00343	Microsoft SQL Server Enterprise por core (SQL Server Enterprise Core ALng SA 2L)	256		
4	359-00792	Microsoft SQL CAL por dispositivo (SQL CAL ALng SA Device CAL)	14.750		
6	228-04433	Microsoft SQL Server Standard (SQL Server Standard ALng SA)	351		
7	9GA-00313	Microsoft Windows Server Standard por core + System Center Standard por core (CIS Suite Standard Core ALng SA 2L)	8		
8	9GS-00135	Microsoft Windows Server Datacenter por core + System Center Datacenter por core (CIS Suite Datacenter Core ALng SA 2L)	744		

9	H04-00268	Sharepoint Server (SharePoint Server ALng SA)	2		
10	MX3-00117	Microsoft Visual Studio Enterprise com MSDN (Visual Studio Ent MSDNALng SA)	60		
11	77D-00111	Microsoft Visual Studio Professional com MSDN (Visual Studio Pro MSDN ALng SA)	185		
12	6VC-01254	Microsoft Windows Remote Desktop Services licença de acesso ao servidor por usuário (Win Remote Desktop Services CAL ALng SA UCAL)	4.705		
SUBTOTAL 1					(D1) = Σ

2. AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS COM PACOTE DE BENEFÍCIOS (COM SOFTWARE ASSURANCE)

ITEM	PART-NUMBER	DESCRIÇÃO DO SOFTWARE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ANUAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
			(A)	(B)	(C) = (A) x (B)
1	9GS-00495	Microsoft Windows Server Datacenter por core + System Center Datacenter por core (CIS Suite Datacenter Core ALng LSA 2L).	408		
2	7JQ-00341	Microsoft SQL Server Enterprise por core (SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L)	32		
3	228-04437	Microsoft SQL Server Standard (SQL Server Standard ALng LSA)	6		
4	6VC-01252	Microsoft Windows Remote Desktop Services licença de acesso ao servidor por usuário (Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA UCAL)	1.003		
5	9GA-00006	Microsoft Windows Server Standard por core + System Center Standard por core (CIS Suite Standard Core ALng LSA 2L).	272		
6	77D-00110	Visual Studio Pro MSDN ALng LSA	187		
SUBTOTAL 2					(D2) = Σ

3. RENOVAÇÃO DE LICENÇAS POR ASSINATURA

ITEM	PART-NUMBER	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ANUAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
			(A)	(B)	(C) = (A) x (B)
1	AAA-12417	Complemento da CoreCAL para o Office 365 E5 e E3 (CCAL BridgeO365 FSA Sub Platform Per User)	6.500		
2	AAD-33168	M365 E5 Unified Sub Per User	500		
3	AAA-10842	Office 365 E3 (O365 E3 Sub Per User)	6.500		
4	T6A-00024	Office 365 E1 (O365 E1 Sub Per User)	5.800		
5	1PI-00001	M365 F1 Sub Per User	200		
6	FSZ-00002	Defender O365 P2 Sub Per User	12.500		
7	AAA-12416	Complemento da CoreCAL para o Office 365 E1 (CCAL Bridge O365FSA Sub Per User)	4.000		
8	AAA-12414	CCAL Bridge O365 Sub Per Use	1.800		
9	4DS-00001	Exchange Online Archiving ¹ (EOA Exchange Online Sub Per User)	5.800		
10	1O4-00001	Power Automate per user with attended RPA plan (Power Automate Attended RPA USL Sub Per User)	15		
11	LK6-00004	Phone System (Teams Phone Standard Sub Per User)	12.500		
12	WFI-00005	Teams Premium Introductory Pricing Sub Per User (Teams Premium Introductory Pricing Sub Per User)	500		
13	NP1-00001	Microsoft eCDN Sub Per User	12.500		
14	V9B-00001	Teams Rooms Pro Sub Per Device	20		
15	6QK-00001	Azure prepayment ***Azure DevOps***	78		

16	TRS-00002	<i>Project P1 Sub Per User</i>	30		
17	7LS-00002	<i>Project P3 Sub Per User</i>	20		
SUBTOTAL 3					(D3) = Σ

4. CÁLCULO DO PREÇO SUBTOTAL ANUAL DE LICENÇAS E SERVIÇO

SUBTOTAL ANO 1 (R\$)	SUBTOTAL ANO 2 (R\$)	SUBTOTAL ANO 3 (R\$)
(E1) = (D1) + (D2) + (D3)	(E2) = (D1) + (D2) + (D3)	(E3) = (D1) + (D2) + (D3)

5. SERVIÇO SOB DEMANDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HORAS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
		(A)	(B)	(C) = (A) x (B)
1	<i>Integração da Intranet ao Microsoft Teams</i>	300		
2	<i>Implantação de solução baseada em Project Online e DevOps</i>	300		
3	<i>Ativação e configuração do Azure Sentinel</i>	100		
4	<i>Projeto de Análise de Receitas</i>	1000		
5	<i>Projeto para criação de aplicativo de notícias corporativas integrado ao Teams</i>	200		
6	<i>Implementação Azure Devops</i>	300		
7	<i>Reserva Técnica</i>	1.100		
SUBTOTAL 4				(F) = Σ

6. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E SERVIÇOS SOB DEMANDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
		(A)	(B)	(C) = (A) x (B)
1	Implantação do Defender for Office	1		
2	Migração de 7.000 CPIs	1		
3	Inventário (assessment) de licenças Microsoft	1		
SUBTOTAL 5				(G) = Σ

7. CÁLCULO DO PREÇO GLOBAL

PREÇO GLOBAL (R\$) ^(*)
(H) = (E1) + (E2) + (E3) + (F) + (G)

(*) O preço global indicado é o que deve ser considerado no envio da proposta, o qual deverá ser ajustado ao valor do último lance/valor negociado.

II - O licitante declara que:

- II.1 - esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais adere formalmente;
- II.2 - para a sua participação nesta licitação não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no Art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;
- II.3 - não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
- II.4 - não possui administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha relação de parentesco, (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil), com:

- II.4.1 - dirigente do Banco do Nordeste;
- II.4.2 - empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação, área que realiza a licitação, área com gerenciamento sobre o contrato da presente licitação);
- II.4.3 - autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
- II.5 - o(s) proprietário(s) desta empresa, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do Banco do Nordeste ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura desta declaração.

III - Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel.:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Banco:

Agência:

C/C:

IV - Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Instrumento Contratual

Nome:

Função:

CPF:

Tel.:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):**V - Garantia Contratual (marcar com um "x" a modalidade escolhida, observado o disposto no Anexo I - Termo de Referência e na minuta de instrumento contratual)**☐
☐
☐

Caução em dinheiro

Seguro-garantia

Fiança bancária

[Local e data]

[Representante Legal da Empresa]
[Cargo/Função]

ANEXO III**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, E A EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO PERMANENTE DE SOFTWARES MICROSOFT E RENOVAÇÃO DE PACOTE DE BENEFÍCIOS (*SOFTWARE ASSURANCE*) DE LICENÇAS JÁ ADQUIRIDAS PELO BANCO DO NORDESTE, INCLUINDO A ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza - CE, na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, CEP: 60.743-902, inscrito no CNPJ sob nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **BANCO**, e de outro lado a empresa, com sede em ~~l=CIDADE-l=ESTADO, l=END~~, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justa e avençada a execução dos serviços objeto deste Instrumento, sob o regime de empreitada por preço unitário, vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico nº _____, de ____/____/____, seus Anexos e à proposta de preço ref., nº _____, de ____/____/____, nos termos da Lei nº 13.303/16, do Decreto nº 8.945/2016, e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de licenças de uso permanente de softwares Microsoft e renovação de pacote de benefícios (*Software Assurance*) de licenças já adquiridas pelo Banco do Nordeste, incluindo a atualização de versões, em conformidade com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e de seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS

O custo global contratado dos serviços é de **R\$** _____ (_____), conforme composição do **Anexo II do Edital**, cujo(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previsto em dotação orçamentária própria, sob as rubricas 00000840/000038 - INTANGÍVEL-SOFTWARE - LANÇAMENTO CONTA CAIXA A DÉBITO, e 00000291/000032 - OUTROS SERVIÇOS DE TI – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

PARÁGRAFO ÚNICO - No custo acima estão inclusos todos os custos relativos ao objeto deste Contrato, tais como: despesas administrativas, impostos/taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, despesas de transportes, alimentação, diária, mão de obra, literatura técnica, atualizações, manuais didáticos, seguros e lucro, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da presente contratação, não cabendo ao Banco do Nordeste, quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os quantitativos e as características técnicas dos *softwares* e do pacote de benefícios (*software assurance*) estão especificados no **Anexo VII – Quantitativos e Características Técnicas dos Softwares e Pacote de Benefícios do Edital**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

- I - As condições dos serviços de implantação da solução estão detalhadas no **Anexo VIII - Serviços de Implantação, Serviços e Treinamento do Edital**.
- II - O prazo de entrega dos componentes de *software*, instalação, configuração, customização, integração e implantação da solução estão disciplinados no Item 5 - Prazos do **Anexo VIII - Serviços de Implantação, Serviços e Treinamento do Edital**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 36 (trinta e seis meses) meses, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário**, ficando sua liberação condicionada à total observância deste Contrato, conforme cronograma abaixo:

- I.1 - **Licenças de softwares** em 3 (três) parcelas anuais iguais:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS	
PARCELAS	EVENTO – EMISSÃO DOS TERMOS (Conforme item 1 do Anexo VIII - Serviços de Implantação e Serviços sob Demanda do Edital)
1ª parcela	Até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do “ Termo de Aceitação de Licença ” das licenças e Ativação do pacote de benefícios.
2ª parcela	12 (doze) meses após a emissão do “ Termo de Aceitação de Licença ” das licenças e Ativação do pacote de benefícios.
3ª parcela	24 (vinte e quatro) meses após a emissão do “ Termo de Aceitação de Licença ” das licenças e Ativação do pacote de benefícios.

- I.2 - **Serviços de implantação dos componentes da solução**, de acordo com o cronograma de desembolsos abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS	
PERCENTAGEM (%)	EVENTO – EMISSÃO DOS TERMOS (Conforme item 1 do Anexo VIII - Serviços de Implantação e Serviços sob Demanda do Edital)
80%	Termo de Implantação de Serviço (TIS)
20%	Termo de Aceitação Definitiva (TAD)

- I.3 - **Serviços Sob Demanda**: no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante à emissão do **Termo de Aceitação do Serviços sob Demanda (Anexo VIII - Serviços de Implantação e Serviços sob Demanda do Edital)** da efetiva prestação dos serviços, de acordo com o total de unidades correspondente aos serviços prestados no mês de referência para pagamento.

II - Em caso de aditivo de acréscimo de *softwares* no decorrer da vigência deste Contrato, os pedidos seguirão as regras de licenciamento da Microsoft na modalidade *Enterprise Agreement*, conforme descritas a seguir:

II.1 - Para aditivos de *softwares* especificados no item 2.2 do **Anexo VII – Quantitativos e Características Técnicas dos Softwares e Pacote de Benefícios do Edital**:

II.1.1 - Os pagamentos serão efetuados, em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da emissão do “Termo de Aceitação” das licenças e ativação do pacote de benefícios;

II.1.2 - Ao final de cada ano de Contrato o CONTRATANTE irá levantar os *softwares* adicionados naquele período;

II.1.3 - O valor de cada licença será o Preço Unitário Anual multiplicado pelo fator correspondente para cada produto listado na tabela no item 3 do **Anexo VII – Quantitativos e Características Técnicas dos Softwares e Pacote de Benefícios do Edital**.

II.2 - Para aditivos de *softwares* especificados no item 2.3 do **Anexo VII – Quantitativos e Características Técnicas dos Softwares e Pacote de Benefícios do Edital**, o BANCO irá solicitar formalmente ao CONTRATADO o provisionamento de novas licenças com o pagamento sendo efetuado em parcelas anuais, conforme descrito a seguir:

II.2.1 - A primeira parcela será paga no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contado da emissão do “Termo de Aceitação” das licenças, e seu valor será proporcional à quantidade de meses restante até o próximo aniversário deste Contrato, contados a partir do mês em que as licenças foram disponibilizadas ao BANCO, sendo que o valor a ser pago deverá ser calculado conforme a fórmula:

$(\text{Quantidade de licenças adicionadas}) \times (\text{Quantidade de meses até o próximo aniversário do contrato}) \times (\text{Preço Unitário Anual dividido por } 12 \text{ (doze)})$
--

II.2.2 - As parcelas seguintes serão pagas em cada aniversário restante do contrato, sendo que o valor de cada parcela deverá ser calculado conforme a fórmula:

$(\text{Quantidade de licenças adicionadas}) \times (\text{Preço Unitário Anual}^1)$
--

II.2.3 - Apenas para o item de *Part-Number* 6QK-00001:

II.2.3.1 - anualmente, o CONTRATANTE se compromete a manter o saldo de créditos dentro da quantia contratada, desde que apoiada pela CONTRATADA na gestão do consumo dos créditos proativamente conforme disciplinado no item 4.5 do **Anexo VII - Quantitativos e Características Técnicas dos Softwares e Pacote de Benefícios do Edital**.

II.2.3.2 - o CONTRATANTE poderá aditar o saldo de créditos a cada ciclo de 12 meses, ou durante o período vigente, mediante comum acordo com o CONTRATADO, mantendo a validade do mesmo, com o objetivo de atender a demanda de crescimento de consumo estimado após relatório de consumo recebido conforme disciplinado no item 4.5 do **Anexo VII-Quantitativos e Características Técnicas dos Softwares e Pacote de Benefícios do Edital**.

- II.3 - para aditivos de serviços sob demanda especificados no item 2.5 do **Anexo VII – Quantitativos e Características Técnicas dos Softwares e Pacote de Benefícios do Edital**:
- II.3.1 - os pagamentos serão efetuados como especificados no inciso I.3 deste Contrato;
- II.3.2. o valor de cada atividade de serviço será igual ao Preço Unitário constante na proposta comercial do CONTRATADO.
- III - A liberação de qualquer pagamento ficará condicionada à total observância deste Contrato, devendo o CONTRATADO apresentar as notas fiscais/faturas em boa e devida forma.
- III.1 - A nota fiscal/fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal/Auxiliar designado pelo Banco, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste Contrato.
- III.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Banco do Nordeste.
- III.3 - A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:
- III.3.1 - a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número deste Contrato;
- III.3.2 - os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;
- III.3.3 - descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do BANCO contemplada(s) pelo(a) fornecimento/prestação dos serviços.
- III.4 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo BANCO, em hipótese alguma, autorizará ao CONTRATADO suspender o(a) fornecimento/prestação dos serviços.
- III.5 - O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao BANCO, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.
- IV - Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- IV.1 - Constatando-se a situação de irregularidade, o Contratado será notificado formalmente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente

sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Unidade Gestora deste Contrato.

IV.2 - O pagamento será efetuado normalmente, desde que tenha ocorrido a prestação do serviço.

IV.3 - Persistindo a irregularidade de que trata o inciso IV.1, a Unidade Gestora deste Contrato adotará as medidas necessárias à rescisão contratual com base em processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa e o contraditório.

IV.4 - Somente por motivo de economicidade, ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado e autorizado pela máxima autoridade do Banco, não será rescindido o Contrato em execução com o Contratado inadimplente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, e mediante pedido do CONTRATADO, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, a título de compensação financeira e penalização, apurados conforme a seguir:

EM = I x N x P, onde:

EM = Encargos Moratórios Devidos;

I = Índice de atualização = 0,0001233;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

P = Valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- I - Os preços dos serviços serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- II - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do serviço, tais como serviços de frete, tributos, transporte e garantia pelo prazo estipulado, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir nos serviços executados.
- III - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 129, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do CONTRATANTE, designado pelo titular ou substituto formal do **Ambiente de Arquitetura e Inovação de TI**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

- I - Caberá ao fiscal/auxiliar deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.
- II - A atestação referida na alínea anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

- III - A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES** deste Instrumento, quando for o caso.
- IV - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura deste Contrato, preposto para representa-lo administrativamente durante a execução contratual, sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indicação do preposto dar-se-á mediante declaração, na qual deverá constar nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO deverá considerar a necessidade de o indicado tratar-se de profissional apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, com qualificação adequada à função que exercerá.

PARÁGRAFO QUARTO - O BANCO poderá exigir a apresentação do preposto do CONTRATADO na Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da sua assinatura, objetivando tratar de assuntos pertinentes à execução contratual, ou, caso considere necessário, poderá exigir a apresentação a qualquer tempo dentro da vigência contratual, fixando prazo para tanto.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do BANCO, devendo cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, com vistas à adoção das providências que lhe couberem relativas à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A qualquer momento da vigência contratual, o BANCO poderá rejeitar, motivadamente, o preposto indicado pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O preposto que venha a ser rejeitado pelo BANCO deverá ser substituído pelo CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da comunicação, ressalvado o disposto nos **Parágrafos Segundo e Terceiro**.

PARÁGRAFO OITAVO - É permitido ao Banco Central do Brasil, em cumprimento do disposto no art. 33, §1º, III, da Resolução Bacen nº 4.557/2017, acesso a:

- I - termos firmados relativos ao presente Contrato;
- II - documentação e informações referentes aos serviços prestados;
- III - dependências do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, na modalidade _____ **(modalidade de garantia escolhida)**

(Incluir quando for caução em dinheiro)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento deste contrato, devendo ser efetuado preferencialmente em uma Agência do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e na impossibilidade em outro banco público federal, tendo como beneficiário o BANCO DO NORDESTE.

- I -** Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.

OU

(Incluir quando for fiança bancária)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome do CONTRATADO, garante a plena execução deste Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

- I -** Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:
- I.1 -** registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
 - I.2 -** cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência deste Contrato, acrescido de mais 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste Contrato;
 - I.3 -** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao BANCO, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - I.4 -** cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro;
 - I.5 -** cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;
 - I.6 -** declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31/12/1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
 - I.7 -** o subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nos incisos I.3, I.4 e I.6 acima.

OU

(Incluir quando for seguro-garantia)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *O seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.*

- I - A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de mais 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência deste Contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste Contrato.*
- II - O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pelo CONTRATADO dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas ao CONTRATADO, até o limite da garantia.*
 - II.1 - Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados.*
- III - A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.*
- IV - A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos ao BANCO em decorrência da má execução deste Contrato.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância das condições de garantia sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A qualquer tempo, mediante prévia solicitação ao BANCO, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação do comprovante da garantia, no prazo previsto no caput desta Cláusula, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o CONTRATADO às sanções administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o BANCO a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o Banco do Nordeste autorizado a executá-la para cobrir o pagamento das obrigações abaixo e de qualquer outra obrigação, inclusive em caso de rescisão.

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
- II - prejuízos causados ao BANCO ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;*
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BANCO ao CONTRATADO;*
- IV- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO.*

PARÁGRAFO SÉTIMO - A perda da garantia em favor do BANCO, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando houver alteração contratual que implique aumento do preço contratado, a garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do preço global contratado. No caso de alteração contratual, que configure

decréscimo, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação do CONTRATADO, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço global contratado.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor da garantia for utilizado pelo CONTRATANTE em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, o CONTRATADO fica obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término ou rescisão deste Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Instrumento e que haja a solicitação do CONTRATADO ou a autorização da unidade gestora/fiscalizadora deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese do PARÁGRAFO DÉCIMO, a garantia somente será liberada com a declaração da unidade gestora/fiscalizadora deste Contrato, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas deste Contrato. Após a efetiva devolução ao CONTRATADO, a garantia será considerada extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DOS COMPONENTES DE SOFTWARE

- I - Os componentes do software objeto deste Contrato são de propriedade exclusiva do FABRICANTE, e, em nenhuma hipótese, transferir-se-á ao BANCO em decorrência de sua utilização.
- II - O proprietário dos componentes de software reterá toda a sua titularidade, bem como da documentação e de todas as cópias dos mesmos, sendo que ao BANCO não será transferida nenhuma titularidade relativa aos componentes de software ou à documentação, ou qualquer direito de propriedade intelectual sobre os mesmos. Não será facultado ao CONTRATANTE traduzir, modificar ou diversamente adaptar os componentes de software ou a documentação sem que para isso tenha o consentimento prévio, por escrito, do proprietário dos componentes de software. Todos os direitos referentes a qualquer tradução, modificação ou adaptação outra serão exclusivamente do proprietário dos componentes de software.
- III - Será vedado ao BANCO copiar os componentes de software, exceto para a finalidade de cópia de segurança e arquivo. Nesses casos, deverá incluir em todas as cópias os avisos e legendas de direitos autorais e de outros direitos de propriedade que constarem do componente de software enviado ao BANCO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nenhum título, as cópias e materiais mencionados nos incisos anteriores poderão ser transferidos, locados, emprestados, comercializados ou cedidos sob qualquer forma ou natureza, a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- I - É dada ao BANCO licença não exclusiva para utilização dos componentes de software que integram o objeto deste Contrato. Fica-lhe, pois, vedado, a qualquer título, emprestá-la, sublocá-la, dá-la em comodato, transferi-la ou, por qualquer meio, cedê-la a terceiros.
- II - Os direitos e obrigações deste Contrato só poderão ser cedidos ou transferidos pelo BANCO a empresa subsidiária ou afiliada sua, mediante anuência prévia e por escrito do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância por parte do CONTRATADO de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13. Para tanto, o CONTRATADO:

I - para fins da presente cláusula, **DECLARA**:

- I.1 - ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente Contrato;
- I.2 - ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;
- I.3 - ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/13, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

II - fica obrigado a:

- II.1 - cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no Art. 5º da Lei retromencionada, mormente no que diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas;
- II.2 - respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos aceitos pelo Banco, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste, cujo teor dos referidos documentos pode ser acessado no site www.bnb.gov.br, no seguinte caminho: **Institucional / Sobre o Banco / Código de Conduta Ética / Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste do Brasil S/A**;
- II.3 - disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
- II.4 - cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;
- II.5 - manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;
- II.6 - cooperar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o BANCO admitir a subcontratação de parcela do objeto deste Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a inserir cláusula anticorrupção no contrato a ser celebrado com a empresa subcontratada, seguindo os moldes da redação contida nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- I - Cumprir a legislação previdenciária, fiscal e trabalhista, inclusive referente à saúde e segurança do trabalho.
- II - Não conter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.
- III - Não incorrer em práticas que possam, de qualquer modo, contribuir para a disseminação do proveito criminoso da prostituição.
- IV - Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.
- V - Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.
- VI - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Instrumento.
- VII - Não alocar, na execução direta dos serviços objeto deste Contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do Banco do Nordeste do Brasil S.A.:
 - VII.1 - detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco com gerenciamento sobre o contrato;
 - VII.2 - detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste Contrato);
 - VII.3 - detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;
 - VII.4 - autoridade do BANCO hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.
- VIII - Adotar práticas de preservação dos recursos naturais e de mitigação aos efeitos adversos ao meio ambiente e ao clima, provocados pela atividade econômica.
- IX - Conhecer e cumprir a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD/FT do Banco do Nordeste, que contempla a estrutura organizacional, princípios, procedimentos, controles internos e governança, disponível na página do Banco na internet.
- X - Não possuir sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo fornecedor e/ou seus dirigentes que importem em discriminação, em preconceito com base em atributos pessoais ou em assédio moral ou sexual.
- XI - Reconhecer os princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas – ONU.
- XII - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados.
- XIII - Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no **Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros**, constante do **Anexo V do Edital**, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

- XIV - Apresentar declaração de vedação ao nepotismo e impedimentos, conforme modelo constante do **Anexo IV - Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos** deste Contrato.
- XV - Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o BANCO forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes.
- XVI - Permitir o acesso do Banco Central do Brasil às suas dependências, bem como a documentação e informações referentes aos serviços prestados, em cumprimento do disposto no art. 33, §1º, III, da Resolução Bacen nº 4.557/2017.
- XVII - Fornecer todos os itens integrantes do objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como prover o CONTRATANTE das informações necessárias à adequada operacionalização dos componentes envolvidos.
- XVIII - Assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do BANCO através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticado por seus empregados, desde que devidamente comprovado.
- XIX - Prestar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, os serviços de manutenção e suporte técnico, conforme estabelecido na **no Anexo VII - Quantitativos e Características técnicas dos Softwares e Pacote de Benefícios do Edital**, visando proporcionar seu perfeito funcionamento e operacionalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

- I - Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, exigindo que os mesmos sejam prestados dentro de elevado padrão de qualidade.
- II - Providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União e na Internet, em portal mantido pelo Banco do Nordeste na forma do Art. 151, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.
- III - Atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva e regular prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO.
- IV - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII - Manter e fazer com que seus funcionários, prepostos e/ou prestadores de serviços mantenham o mais rigoroso sigilo sobre todos os assuntos e documentos considerados pelo CONTRATADO como confidenciais, relacionados aos componentes de software, e que porventura venham a ter acesso ou conhecimento em razão desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, e nos seguintes casos:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nos termos do art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do § 1º, do Art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo Banco do Nordeste pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, o Banco do Nordeste deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO OITAVO - As alterações contratuais serão formalizadas mediante a utilização dos seguintes instrumentos:

- I - aditivo contratual, nas alterações em geral;
- II - apostilamento, no caso de reajuste de preço por índice e quando não houver alteração de cláusula contratual.

PARÁGRAFO NONO - No caso de apostilamento, o respectivo instrumento será assinado apenas pelo Banco do Nordeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

- I - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
 - I.1 - advertência;
 - I.2 - multa de **0,1% (um décimo por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor apurado para pagamento (parcela correspondente), em caso de não entrega das licenças ou não ativação do pacote de benefícios dentro do prazo previsto;
 - I.3 - multa de **0,1% (um décimo por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor apurado para pagamento (parcela correspondente), em caso de não entrega das atividades nos itens 1 e 6 do **Anexo VIII - Serviços de Implantação e Serviços sob Demanda do Edital** dentro do prazo previsto;
 - I.4 - multa de **0,020%** por hora de atraso, sobre 1/12 do valor anual deste Contrato, pelo não cumprimento do TMIA – Tempo Máximo para Início de Atendimento para chamados de Severidade D estabelecidos no item 4.3.4 do **Anexo VII – Quantitativos e Características Técnicas dos Softwares e Pacote de Benefícios do Edital**;
 - I.5 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) neste Contrato;
 - I.6 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total deste Contrato;
 - I.7 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- II - A sanção prevista no Inciso I.7 desta cláusula, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste:
 - II.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - II.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Nordeste em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará ainda sujeito à aplicação da sanção prevista no Inciso I.7 desta Cláusula, dentre outros, o CONTRATADO que:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nos Incisos I.2 a I.6 desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A retenção referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos Incisos I.2 a I.6 desta Cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e suspensão, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato, por cada julgamento de Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme abaixo disciplinado.

I.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão deste Contrato poderá ser:

II.1- unilateral, assegurada a prévia defesa;

II.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**; ou

II.3- por determinação judicial.

III - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IV - Constituem motivos para rescisão unilateral deste Contrato:

IV.1 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV.2 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV.3 - o descumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV.4 - a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IV.5 - a inobservância da vedação ao nepotismo;

IV.6 - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;

IV.7 - a prática de crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

IV.8 - a constatação de que o CONTRATADO mantém, em seus quadros, trabalhadores em condições análogas à de escravo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solicitação de rescisão unilateral por parte do CONTRATADO, na forma prevista no Inciso IV desta Cláusula, deverá ocorrer mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste Contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza - CE,

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.**
*Ambiente de Estratégia de Logística e Gestão das
Aquisições
Central de Aquisições e Contratações*

NEYLSON Moreira Bezerra
Gerente de Ambiente

Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano
Gerente de Central

Pela

Nome:
Função:
CPF:

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

O Contratado DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. não é constituído por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
2. não está suspenso pelo Banco do Nordeste;
3. não está impedido ou declarado inidôneo pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. não é constituído por sócio de empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
5. não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
6. não é constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. não há nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
9. não possui administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha(m) relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil) com:
 - 9.1. dirigente do Banco do Nordeste;
 - 9.2. empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação/contratação, área que realiza a licitação/contratação, área com gerenciamento sobre o presente contrato);
 - 9.3. autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
10. o(s) proprietário(s) desta empresa, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do Banco do Nordeste ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura desta declaração.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal do Contratado

Para efeito de informação, objeto desta declaração, devem ser observados os seguintes tipos de relação familiar:	
Por consanguinidade em linha reta:	Bisavô, avô, pai e mãe, filhos, netos e bisnetos.
Por consanguinidade em linha colateral:	Tios, irmãos e sobrinhos.
Por afinidade:	Padrasto, madrasta e enteados do empregado e do seu cônjuge, genro, nora, sogros, cunhados e concunhados do empregado e avós, netos, bisavôs e bisnetos do cônjuge.

ANEXO V**ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS**

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (Art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza, Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado por seu Gerente de Ambiente, **NEYLSON** Moreira Bezerra, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº, e por sua Gerente de Central, Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano, brasileira, casada, portadora do CPF de nº, e, (qualificação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF nº, situada, na cidade de, UF, doravante denominado CONTRATADO, neste ato devidamente representado(a) por seu (inserir cargo do representante legal da pessoa jurídica),, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador do CPF de nº, considerando que:

- a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter secreto e/ou reservado;
- b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual CONTRATANTE e CONTRATADO terão acesso a informações consideradas secretas e/ou reservadas pela outra parte;
- c) as PARTES CONTRATANTES desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte, resolvem celebrar o presente ACORDO DE RESPONSABILIDADE, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CONTRATADO declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas e/ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do CONTRATANTE informação secreta e/ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre CONTRATANTE e CONTRATADO, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

CLÁUSULA SEGUNDA. O termo "informação sigilosa" significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do CONTRATADO, ou ainda, revelada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a qual esteja relacionada com as atividades do CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, reservada ou de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA. O termo "informação sigilosa" inclui, mas não se limita, a informações relativas a software desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

- (i) Segurança em ambientes de redes de computadores;
- (ii) Auditoria de sistemas;
- (iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
- (iv) Treinamento em segurança da informação;
- (v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
- (vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
- (vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
- (viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
- (ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
- (x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
- (xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
- (xii) Projeto e / ou implantação de firewall;
- (xiii) Teste de invasão.

CLÁUSULA QUARTA. O termo “informação sigilosa” pode incluir ainda:

- (i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);
- (ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;
- (iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de prelo e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e
- (iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta e/ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

CLÁUSULA QUINTA. “Informação sigilosa” não significará:

- (i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de instrumentos similares; ou,
- (iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

CLÁUSULA SEXTA. Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) salvo se imprescindível para fins de execução do contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta e/ou reservada;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta e/ou reservada;
- (iii) entregar imediatamente todas as informações secretas ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA. Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

CLÁUSULA NONA. É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexecutável, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

- (i) receberam uma cópia deste Acordo;
- (ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
- (iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
- (iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES CONTRATANTES, as quais sejam repassadas informações privilegiadas ou sigilosas, nos termos deste Acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES CONTRATANTES, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

Para dar eficácia a este Instrumento, as partes assinaram o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

(Cidade) (UF), de de

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
Ambiente de Estratégia de Logística e Gestão das Aquisições
Central de Aquisições e Contratações

NEYLSON Moreira Bezerra
Gerente de Ambiente

Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano
Gerente de Central

Pela

Nome:
Função:
CPF:

TESTEMUNHAS:

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE REGISTRO DE OPORTUNIDADE**

Ao
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
PREGOEIRO(A)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/_____

Objeto: (Preencher)

Prezados Senhores,

O (LICITANTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, DECLARA, que para a apresentação de proposta ao referido Edital, NÃO houve ocorrência de “Registro de Oportunidade”, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1 de 4 de abril de 2019 e no art. 31 da Lei nº 13.303, de 2016.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome:

Função:

RG:

CPF: